

**POSIÇÃO DA GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/PE
EM FACE DA PROPOSTA DE NOVO REGIMENTO
INTERNO DA ANM**

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Quanto da estruturação inicial do DNPM foram criados apenas seis Distritos Regionais (o 4º Distrito Regional Nordeste tinha jurisdição da Bahia ao Maranhão). Mas gradativamente os seis distritos regionais foram sendo desmembrados (o 4º Distrito Regional deu origem ao 7º Distrito (BA e SE), posteriormente, ao 10º Distrito (CE e PI)). Os desmembramentos se impuseram exatamente pela busca de maior eficiência. Ou seja, nesse sentido, se estaria indo na contramão do que historicamente ocorreu.

Na citada linha, quando da reforma administrativa promovida no Governo Collor, cada Unidade da Federação passou a contar com uma representação do DNPM. E houve claros ganhos de eficiência de atuação do órgão e maior satisfação por parte do Setor Mineral, em face da maior proximidade da instituição em relação às demandas de cada Unidade da Federação.

Por outro lado, até o início dos Anos 70, havia exatamente uma grande centralização como a que ora se pretende promover, a ponto dos Distritos Regionais só cuidarem da fiscalização das atividades de pesquisa e lavra: as análises de simples Planos de Pesquisa eram realizadas na Sede em Brasília/DF. Mas esse modelo de extrema centralização teve que ser quebrado. Exatamente em face do crescimento do País e do seu Setor Mineral.

E, se o foco é o melhor cumprimento do papel da nossa Agência, a palavra de ordem deveria ser descentralização: nosso País é um continente. A ponta, como se chama, deve ser apoiada e até fortalecida e não teleguiada por mecanismos de cuja eficácia não se tem garantias.

PORQUE CONTESTAMOS A PROPOSTA

Em complemento às considerações anteriores, apontamos as consequências negativas que podem advir da implementação do regimento proposto:

1. Distanciamento maior do Estado (ANM), ou seja, da instituição reguladora/fiscalizadora do setor alvo da atuação – Setor Mineral. O que não deve ser confundido com a diminuição da ingerência do Estado, mas visto como uma maior ausência deste último;

2. Como consequência do citado maior distanciamento, teríamos:
 - a) Maior dificuldade de controle e acompanhamento do referido setor pela ANM;
 - b) Desestímulo à regularização e manutenção da regularidade;
 - c) Prejuízos de garantias jurídicas para os empreendimentos em mineração;
 - d) Aumento da informalidade/clandestinidade;

3. Na esteira disso tudo adviriam:
 - a) Críticas pela deficiência de atuação da ANM, em face do descumprimento do papel esperado pela Sociedade;
 - b) Duras cobranças e indefensáveis responsabilizações da ANM por parte dos Ministérios Públicos, AGU, entidades ambientais, Prefeituras, da Sociedade, enfim.

Recife, 18 de outubro de 2019

Marcos Antônio de Holanda Tavares
Gerente Regional da ANM/PE